

Parecer de vistas

Processo nº 09010000013/13

Empreendedor: Sérgio Martins Ponce

Trata-se de processo de Intervenção Ambiental sem AFF de supressão de aproximadamente 1.149 m² de mata atlântica e ecossistemas associados para construção de habitação/residência unifamiliar no município de Nova Lima.

De acordo com o Parecer Único a supressão ocorrerá dentro do Condomínio Arvoredo, lote 33 quadra 02.

Inicialmente é importante frisar que a DN Copam 156 foi publicada no intuito de regular os casos em que há necessidade de supressão de vegetação nativa em lotes de condomínios implantados e com a maioria dos lotes ocupados anteriormente ao ano de 2002.

Ressalta-se, portanto, que a simples aprovação do loteamento pelas prefeituras há vários anos não configura a real implantação e ocupação de loteamentos, e muito menos os exime de passar por processo de licenciamento ambiental, exigência prevista em lei.

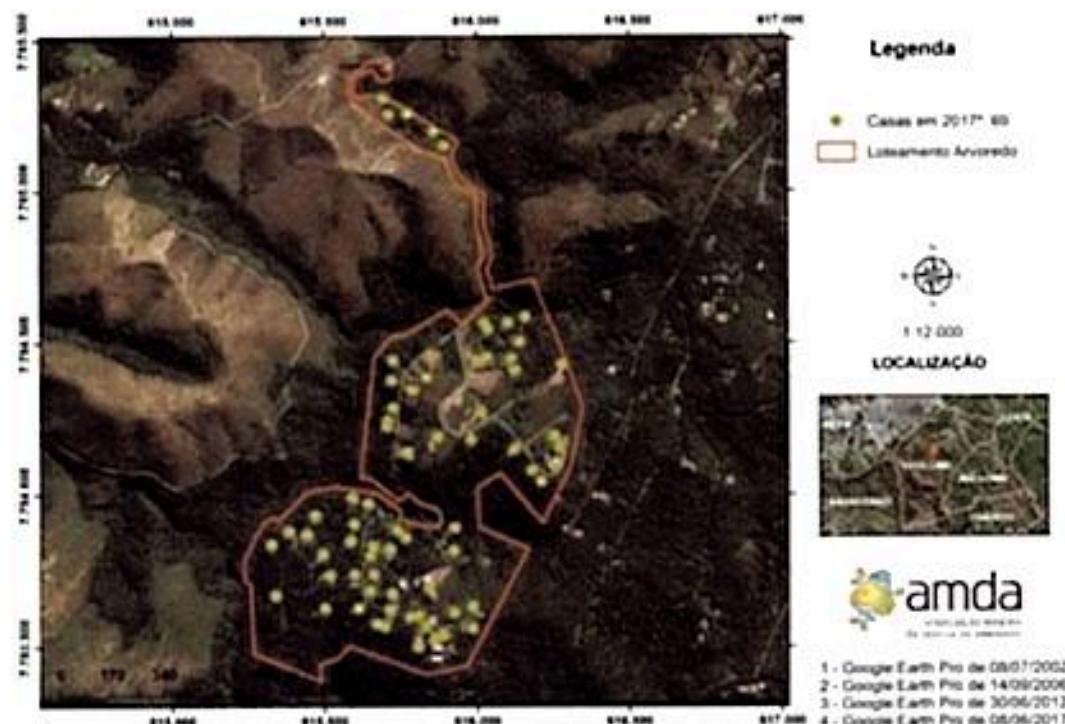
Além disso, conforme já foi motivo de ampla discussão no Copam, nos casos de parcelamento de solo, sabe-se que a compensação da mata atlântica feita de lote a lote, tem pouquíssima eficiência no que tange a conservação do bioma, altamente ameaçado de extinção, e, portanto, deve sempre ser a exceção (somente nos casos de parcelamentos antigos que além de implantados, tenham quase todos seus lotes ocupados).

Assim o é, que a própria IS nº02/2017 prevê que os loteamentos em processo de licenciamento computem para fins de cumprimento da compensação prevista na Lei da Mata Atlântica, a extensão das áreas de lotes. Afinal, mesmo que o morador não vá suprimir toda a vegetação dentro do terreno adquirido, para fins de conservação e fluxo gênico de fauna e flora, o que ali permanece quase nada tem de significativo. A fragmentação de habitat e a própria presença humana são algumas das razões que exemplificam isso.

Dito isso, destaca-se que no caso em tela, de acordo com o mapa do loteamento anexado aos autos, e ao se analisar as imagens satélites do local, verifica-se que o mesmo teria

em torno de 248 lotes, sendo que 69 deles estariam ocupados com a construção de residências.

Ou seja, em média, somente 27,8% do parcelamento estaria ocupado, sendo o restante vegetação nativa pertencente ao bioma mata atlântica (imagem abaixo):



Ressalta-se, que o parecer único não traz informações de data de implantação do loteamento e porque o mesmo não foi submetido à licenciamento ambiental e consequentemente à cobrança da compensação dos lotes em área única.

Segundo foi informado pelo IEF o processo já viria instruído dessa forma pela Supram e que os técnicos não teriam acesso á informação sobre os procedimentos de licenciamento ambiental.

No entanto, essas informações são fundamentais para essa câmara garantir que os processos de compensação estejam cumprindo o objetivo de conservação do bioma, além de que não estejamos julgando compensações sem o devido licenciamento ambiental.

Diante do exposto, sugere-se que o processo seja baixado em diligência para verificação pela Supram quanto à necessidade de licenciamento ambiental do parcelamento de solo Arvoredo e consequentemente o estabelecimento de área única para cumprimento da compensação prevista na Lei da Mata Atlântica.

É o parecer.

Ligia Vial Vasconcelos

Ligia Vial Vasconcelos

Angá

